



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N° 1.599, DE 24 DE FEVEREIRO 2016**

Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Liberdade – MG, passando a unidade padrão de vencimento (UPV), da Câmara Municipal de Liberdade – MG, para R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2016 por ser a data base de revisão dos servidores.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 24 de fevereiro de 2016.

**MASSILON DA SILVA MACIEL**  
Prefeito Municipal